



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



TERMO DE REFERÊNCIA

REVITALIZAÇÃO CANTEIRO DA AV. JUSCELINO
KUBISTCHEK COM AV. 13 DE MAIO E RUA MATO
GROSSO

MAI/2024





PREFÁCIO

Este documento é parte integrante do instrumento convocatório e tem por finalidade estabelecer critérios mínimos para possibilitar uma eficiente contratação por parte da Administração Pública Municipal, buscando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, através da economicidade e transparência necessárias à probidade do Gestor Público.

A obra será executada através de administração indireta pela contratação de empresa terceirizada, sendo o contrato do tipo empreitada por menor preço global.

O referido procedimento Licitatório deverá ocorrer sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/2021, em especial ao Art 2º, sub-item VI e consoante aos procedimentos elencados no Art. 18, sub-itens I e II, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo o orçamento SEM CARÁTER SIGILOSO.

Por constar nas especificações do Projeto Básico/Executivo, especificamente no item 2.2, a definição deste objeto como OBRAS / SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, para efeito do que preconiza o Art. 55 sub-item II, sendo a modalidade do procedimento licitatório do tipo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (OBRAS), atendendo integralmente o estabelecido no Art. 6º inciso XXXVIII:

XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I – para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II – no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, **no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;**

Haverá uma equipe de funcionários especializados da prefeitura a fim de coordenar e orientar os trabalhos de construção, de modo a garantir que os serviços e materiais sejam executados e aplicados adequadamente e dentro da boa técnica.

O controle de qualidade dos serviços e quantidade de materiais, dar-se-á através de inspeção contínua durante todas as etapas, obedecendo rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT, cumprindo os prazos estabelecidos, obedecendo sempre os projetos, planilhas e cronograma, como também o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e as Notas de serviço.

Serão realizadas a execução da META objeto do convênio a seguir descrita e identificada nas peças técnicas anexas a seguir definidos:



01 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se o objeto da contratação de empresa especializada para Revitalização da Avenida Juscelino Kubistchek com Avenida 13 de Maio e Rua Mato Grosso; da cidade de Nova Brasilândia d'Oeste, localizada na Zona Urbana do município, nas dimensões e localidades a seguir georreferenciadas:

Meta	Descrição do Objeto	Dimensões (m)	Tipo	Coordenadas Geográficas	
1	Revitalização dos Canteiros Centrais do SETOR 15	Área de Intervenção: 8.703,06 m ²	Arquitetura / Obra Civil	8.703.646,82 m S	573.089,96 m E
QUADRO 01 - CARACTERIZAÇÃO					



O valor global máximo admitido para a referida contratação será de R\$ 1.238.554,22 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro mil e vinte e dois centavos,) a seguir devidamente discriminados nas planilhas orçamentárias da referida META:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **obras/serviços comuns de engenharia**, conforme discriminado do item 2 do Projeto Básico/Executivo, integrante do Procedimento Licitatório .

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, sendo o prazo de execução da obra de 150 (cento e cinquenta) dias estabelecido em cronograma físico-financeiro, contados a partir da data da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O regime de Execução, nos termos do Art. 46 da NLLC é definido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo o orçamento SEM CARÁTER SIGILOSO em atendimento ao Art. 24 da referida Lei.

A execução do objeto da obra acima descrito foi projetada conforme Projeto Básico-Executivo, planilha orçamentária e especificações técnicas integrantes deste processo.

Parâmetros Iniciais :

01.1. Estão agrupados sob este título os serviços de implantação do canteiro, construção do tapume, locação da obra dentre outras obrigações da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes destas disposições gerais, caso não estejam previstos diretamente em planilha orçamentária, devem indiretamente estar contemplados no BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) da obra, e de modo algum serão objeto de qualquer cobrança ou futura indenização pela CONTRATANTE.

01.2. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com o Projeto Básico Aprovado e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



01.3. Todos os materiais, salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos, serão fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.

01.4. Toda mão-de-obra, salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos, será fornecida pela CONTRATADA.

01.5. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, à boa técnica construtiva, à ABNT e à Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

01.6. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, isentando de qualquer ônus ou prejuízos o CONTRATANTE.

01.7. Em caso de divergência de informações prevalecerão o projeto e as especificações sobre a planilha orçamentária base.

01.8. A CONTRATADA, por ocasião do início dos serviços, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, deverá providenciar até 04 (quatro) jogos de TODOS os projetos da obra, sendo: 01 via para Secretaria de Obras do Município, 01 via para a FISCALIZAÇÃO DA OBRA, 01 via para USO NA OBRA e 01 via RESERVA, sem ônus ao CONTRATANTE.

01.9. A CONTRATADA deverá manter em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, 01 (um) Engenheiro Civil (no mínimo), devidamente credenciado como preposto com poderes para representá-la, a fim de coordenar todos os serviços de engenharia, administração e planejamento da obra, devidamente equipado com notebook, telefone celular e veículo, sob pena de infração contratual.





02 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação dessa contratação está devidamente justificada através do ETP (Estudo Técnico Preliminar), peça integrante deste processo licitatório, e conforme item 3.

Essa obra ainda tem por finalidade beneficiar diretamente famílias urbanas, e deverá ser executada em conformidade com a metodologia e especificações a seguir descritas, seguindo as Normas Técnicas Brasileiras e a legislação atinentes, em especial à Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/2021, em especial ao Art 2º, sub-item VI, Decretos Federais complementares e a publicação da Portaria dos Convênios: Normas e Instruções (1ª Edição/2016), regidos pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT/nº. 558/2019, ou outra que a vier substituir.

A revitalização de um canteiro central é uma iniciativa de grande importância para qualquer cidade, pois traz uma série de benefícios que impactam diretamente a qualidade de vida de seus habitantes. A revitalização urbanística do canteiro central da cidade de Nova Brasilândia d'Oeste é uma oportunidade única para promover o desenvolvimento sustentável, o bem-estar da população e a valorização do espaço público na cidade.

Os maiores impactos são perceptíveis na melhoria da qualidade de vida, com a oferta de espaços verdes e áreas de lazer que promovem a atividade física, o convívio social e o contato com a natureza, isso contribui diretamente para a saúde e bem-estar da população, reduzindo o estresse e gerando o fortalecimento da identidade local, propicia ainda a preservação ambiental, pois inclui a preservação de áreas verdes e a recuperação de ecossistemas locais, protege a biodiversidade e contribui para a melhoria da qualidade do ar e a redução da poluição sonora e visual na cidade, podendo ainda ser um espaço educativo, promovendo a conscientização ambiental e estimulando práticas sustentáveis entre os visitantes.





A obra objeto deste Projeto Básico será executada mediante contratação indireta, com a contratação de empresa especializada, através de procedimento licitatório sob responsabilidade do Município.

03 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e ainda:

- IMPLANTAÇÃO -

03.1 CANTEIRO DE OBRAS

03.1.1 Após a execução da terraplenagem e/ou limpeza, será implantado um sistema para isolamento da área da obra, com a finalidade de disciplinar o acesso a obra, proteger a equipe de obra e a população local.

Dadas às características desse tipo de estrutura, pré-fabricada em local específico, bem como o prazo de execução da obra, não são necessárias grandes instalações para compor o canteiro de obra, entretanto, todas as instalações provisórias deverão obedecer às recomendações normativas da ABNT NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção, contendo, minimamente dois contêineres providos com sanitário, instalações elétricas e de ar condicionado, além de mobiliário para escritório; devendo ser utilizados como depósito provisório de materiais e escritório para a FISCALIZAÇÃO, além de sanitários químicos em quantidade necessária para atender aos colaboradores executantes do empreendimento.

03.2 ELEMENTOS DE PROTEÇÃO

03.2.1 Materiais, ferramentas e equipamentos

a) Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela portaria





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



SEPRT 3.733 de 10/02/2020, inclusive o cumprimento das exigências estabelecidas em PCA, PPRA, e PGR, exigíveis conforme a legislação em vigor.

b) Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos pesados e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente. O circuito elétrico da obra será provido no mínimo por uma chave de proteção blindada além de plugs e tomadas necessárias a todos os aparelhos em funcionamento. A fiação será aérea ou enterrada em eletrodutos.

c) As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Caderno de Encargos.

d) Os equipamentos que a CONTRATADA utilizar no canteiro, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

e) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de qualidade superior, e estarem de acordo com as especificações.

f) Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE





g) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados e, cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

h) Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

03.2.2 Equipamentos de Proteção Individual

Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

03.2.3 Equipamentos para proteção da cabeça

- Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contraestruturas de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial.
- Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.





- Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

03.2.4 Equipamentos para Proteção Auditiva

- Protetores auriculares: para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

03.2.5 Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços.

- Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha, ou de neoprene.

03.2.6 Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas

- Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

03.2.7 Equipamentos para proteção contra quedas com diferença de nível.





- Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

03.2.8 Equipamentos para proteção respiratória

- Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

03.2.9 Equipamentos para proteção do tronco

- Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

03.3 SINALIZAÇÃO

03.3.1. A CONTRATADA deverá prever para os acessos de serviços boas condições de tráfego, greide adequado aos tipos de veículos a serem utilizados, largura de faixa, preferencialmente não inferior a 3,50 m e segurança satisfatória com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários do canteiro. Será adotada a sinalização mínima de 8 placas 110 cm x 50 cm de acrílico ou PVC, contendo advertências e orientações quanto aos obstáculos e uso dos EPI's, as quais deverão ser permanentemente conservadas ao longo da obra.

03.3.2. Também deverá ser previsto um sistema de iluminação noturna que permita a vigilância do tapume e do canteiro, mesmo quando não houver trabalhos programados.





03.3.3. A vigilância do canteiro será intensiva e permanente em turnos de oito horas para cada vigilante.

03.4 LIGAÇÕES PROVISÓRIAS (água, esgoto sanitário e energia elétrica)

Deverão obedecer rigorosamente às prescrições e exigências dos órgãos públicos e / ou concessionárias responsáveis pelos serviços.

03.4.1 Água

- O abastecimento de água potável deverá ser feito inicialmente através de pontos existentes próximos, que alimentarão os reservatórios, localizados estrategicamente em número suficientes a atender a demanda do canteiro de obras em seu pico. A distribuição interna far-se-á em tubulações PVC para os recintos de consumo naturais, bem como aos bebedouros industriais instalados em toda a edificação, capazes de fornecer água filtrada e gelada.
- Caso seja necessário a CONTRATADA deverá instalar reservatórios de fibrocimento, dotados de tampa, com capacidade dimensionada para atender, sem interrupção de fornecimento, a todos os pontos previstos no canteiro de obras. Cuidado especial será tomado pela CONTRATADA quanto à previsão de consumo de água para confecção de concreto, alvenaria, pavimentação revestimento da obra.
- Os tubos e conexões serão do tipo soldável de PVC para instalações prediais de água fria.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- O abastecimento de água ao canteiro será efetuado obrigatoriamente sem interrupções, mesmo que a CONTRATADA tenha que se valer de caminhão-pipa.

03.4.2 Esgoto Sanitário

- Caberá à CONTRATADA a ligação provisória dos esgotos sanitários provenientes do canteiro de obras, de acordo com as exigências da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO e da FISCALIZAÇÃO.
- Se não for possível a ligação diretamente ao coletor público de esgotos, a CONTRATADA instalará fossa séptica e sumidouro, de acordo com as prescrições mínimas estabelecidas pela NBR-8160 / ABNT. As redes serão executadas em tubos de PVC com inclinação de 3%.

03.4.3 Energia Elétrica

- Serão feitas diversas ligações em alta ou baixa tensão, de acordo com a necessidade do local e em relação a potência do equipamento instalado em cada ponto do canteiro, esse necessário a utilização de Grupos Geradores.
- As redes do canteiro serão em linha aérea com postes de 7,00 metros, em madeira para instalação das redes de baixa tensão.
- O transformador e estação abaixadora de tensão serão instalados em local isolado e sinalizado, conforme indicação de projeto;
- Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, devidamente dimensionadas para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização. Não serão permitidos cabos de ligação de ferramentas com emendas.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos. Cada máquina e equipamento receberá proteção individual, de acordo com a respectiva potência, por disjuntor termomagnético fixado próximo ao local de operação do equipamento, devidamente abrigado em caixa de madeira com portinhola, aldabra e cadeado.
- As máquinas e equipamentos tais como serra circular, torre, máquinas de solda, etc., terão suas carcaças aterradas.
- Serão colocadas tomadas próximas aos locais de trabalho, a fim de reduzir o comprimento dos cabos de ligação de ferramentas elétricas.
- Caberá à FISCALIZAÇÃO energética vigilância das instalações provisórias de energia elétrica, a fim de evitar acidentes de trabalho e curtos-circuitos que venham prejudicar o andamento normal dos trabalhos.
- O sistema de iluminação do canteiro fornecerá claridade suficiente e condições de segurança.

03.4.4 Telefônica (se aplicável à localidade da obra)

- a) Para a rede telefônica do canteiro deverá ser utilizada a linha de postes da rede elétrica.
- b) Deverá ser previsto a implantação de um telefone para o canteiro de obras, e um ramal, que atendam a todas as unidades e dependências que necessitem deste tipo de comunicação (móvel ou fixa).





04 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

04.1. Sustentabilidade e Desenvolvimento Regional:

A futura CONTRATADA, vencedora do certame, dentro de suas possibilidades, deverá optar por priorizar a contratação e treinamento de mão-de-obra local na própria região circunvizinha à localidade da obra, de modo a promover o desenvolvimento sustentável e a qualificação profissional dos futuros empregados, em total observância ao que estabelece as diretrizes do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras.

04.2. Sub-Contratação:

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições, vedado a subcontratação total:

a) É permitida a subcontratação parcial do objeto Licitado, ficando limitado aos seguintes serviços mediante recomendação técnica:

Item	Descrição	% permitido para sub-contratação	Observações
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	0,00 %	Vedado a subcontratação
2	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,00 %	Vedado a subcontratação
3	SEGURANÇA DO TRABALHO	0,00%	Vedado a subcontratação
4	SERVIÇOS INICIAIS	0,00%	Vedado a subcontratação
5	CALÇADA E PISTA DE CAMINHADA	50,00%	subcontratação parcial até 50%
6	ESTACIONAMENTO	50,00 %	subcontratação parcial até 50%
7	QUADRA DE VOLEI	100,00 %	subcontratação total
8	ILUMINAÇÃO	100,00%	subcontratação total
9	MOBILIÁRIO URBANO	0,00%	Vedado a subcontratação
10	PERGOLADOS	0,00%	Vedado a subcontratação
11	PLAYGROUND	0,00%	Vedado a subcontratação
12	ACADEMIA	0,00%	Vedado a subcontratação





c) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

04.3. Garantia da Contratação

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

b) Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

c) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

d) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

04.4. Vistoria Prévia

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) É facultado ao Licitante a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

e) A empresa licitante interessada, preferencialmente, poderá visitar presencialmente os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia do solo, do clima e demais características do lugar





de execução da obra. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vedada sua computação no cálculo das planilhas de custos para elaboração de sua proposta

05 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução

05.1 Os serviços serão contratados através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, por meio de certame licitatório.

05.2 Os serviços serão executados de acordo com o projeto Básico / Executivo, Plantas de Arquitetura, Estrutural e Elétrica e Detalhes Técnicos Construtivos, sendo: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Orçamento, Memoriais de Cálculo, e Cronograma, que fazem parte do Projeto Básico;

05.3 O prazo previsto para execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, após a Empresa efetuar o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

05.4 Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura.

Garantia da Obra/Objeto

05.5 Para fins de atendimento ao art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 a **GARANTIA LEGAL MÍNIMA** será de 05 (cinco) anos, em atendimento ao Art. 618 do Código Civil, o qual dispõe expressamente que o empreiteiro se responsabiliza, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como como também do solo, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

05.5.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Obrigações da Contratada

05.6 A futura CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para assinatura do Contrato;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



05.6.1 A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de início dos Serviços;

05.6.2 Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

05.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

05.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a PREFEITURA;

a) - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

b) - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra e entrega definitiva para a Prefeitura de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO;

05.9 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

05.10 Deverá manter em caráter permanente no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro Civil residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



05.11 Executar às suas expensas, todas Locações, nivelamentos, sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra, sendo estes custos remunerados na parcela de administração do BDI;

05.12 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

05.13 Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

05.14 Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

05.15 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

05.16 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

05.17 Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

05.18 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

05.19 Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, conforme modelo adotado pelo DER/RO;

a) Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço da Prefeitura Municipal de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;





b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (nova NR-18 publicada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020.), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

05.20 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 68, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pela Prefeitura;

05.21 Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos das vias urbanas. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

05.22 Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

05.23 Os serviços de implantação de tachas, pinturas de faixas, setas, zebrados ou pórticos, etc. somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

05.24 Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob





responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

05.25 Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

05.26 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 14 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, § XXXIII da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998).

Obrigações da Contratante

05.27 É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial da União, do Estado de Rondônia e dos Municípios.

05.28 Informamos que é de responsabilidade do Município de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO o procedimento do Licenciamento Ambiental da citada obra junto à SEDAM/RO.

06 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

06.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

06.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





06.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

06.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

06.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

06.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante TODO o período da obra especificado no cronograma físico-financeiro.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos





observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e





pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

07 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

07.1 Por se tratar de licitação por MENOR PREÇO GLOBAL será adotado sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, nos termos do que estabelece o Art. 46 §9º. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) o **BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO (B.M.M.)**, conforme padrão municipal disposto conforme **Anexo TR-01**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

07.2 A utilização do BMM (BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

07.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Mensalmente entre os dias 25 e 30 de cada mês a CONTRATADA deverá solicitar via ofício o pedido de Medição acompanhado de Planilha de Aferição de Quantidades e Valores (Planilha de Medição – Pleito) devidamente acompanhada do Diário de Obras, Relatório Fotográfico e demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária :





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



7.3.2 Na primeira medição:

a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CNO)

Nº.....;

b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART
(Autenticada) Nº.....;

c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa da Receita Federal;

e) Certidão da Dívida Ativa da União/Receita Federal/INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Guia GPS INSS (original / autenticada);

j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

k) Garantias Contratuais previstas no Art. 96 §1º da Lei nº
14.133/2021(NLLC)

7.3.3 A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal/INSS;

d) Certidão negativa municipal;

e) Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) Recolhimento ISS Prefeitura;

h) Guia GPS INSS (original / autenticada);

i) Guia GFIP INSS (original / autenticada).

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30(trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. Após o recebimento do ofício constando do PLEITO de medição apresentado pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar presencialmente o local das obras através da equipe técnica de engenharia, e elaborar o **BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO (B.M.M.)** e demais Relatórios de Fiscalização e Acompanhamento, bem como Relatório Fotográfico (Fotos datadas e com as coordenadas UTM do local do serviço), realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com detalhamento dos serviços executados, da situação do contrato, do andamento dos serviços, da qualidade dos serviços, das solicitações e demais situações que possibilitem o real entendimento do andamento contratual.

7.5.2. Após aferido o valor da Medição de acordo com o **B.M.M.** aferido pela FISCALIZAÇÃO deverá ser autorizado à CONTRATADA emitir a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

7.5.3. Uma vez emitida a NF de serviços o Gestor do Contrato ou servidor efetivo designado deverá elaborar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS, conforme **Anexo TR-2** para assinatura de toda a comissão, atestando a conformidade de todas as peças técnicas e administrativas : Boletim Mensal de Medição, Diário de Obras, Relatórios de Fiscalização, Documentos de Regularidade Fiscal, Tributária e Previdenciária da CONTRATADA, e ainda





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



ATESTANDO a respectiva NOTA FISCAL, tudo em conformidade para pagamento.

7.5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30(Trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.





08 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, por se tratar de serviço comum de engenharia, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução indireta do contrato será tipo empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor global estimado para a contratação.

8.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido pelo CREA/CONFEA atendendo a legislação específica.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;;

8.21. Comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10.% valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, especificamente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado de domicílio da empresa ou entidade profissional competente, da empresa e dos seus responsáveis técnicos, com validade na data da apresentação da proposta em plena validade.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.37.1. Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. A empresa deverá apresentar para fins de comprovação técnica-operacional, Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de ART devidamente registrada no CREA (Atestado ou Declaração), ou juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



público ou privado, comprovando aptidão em execução de serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme disposto no art. 67, incisos de I a VI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda as jurisprudências do TCU - Tribunal de Contas da União pacificadas sobre o tema. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART, que lhe deu origem possibilitando a verificação da sua autenticidade;

8.40.2 E que contenham em seu(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, os itens de relevância abaixo, de acordo com o estabelecido no ANEXO TR-3 - QUADRO DE REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITENS DE RELEVÂNCIA E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE:

- I) Piso de Concreto Convencional esp. 8cm
Previsto para o Objeto : 3.0308,85 m2

Exigido para Comprovação da Licitante em ACT : 1.500,00 m2

Obra similar : Execução de Passeio ou Calçamento convencional ou Armado, Pisos Industriais em Concreto , Pátios de Manobra em Concreto , Unidades Esportivas em piso de concreto.

- II) Execução de alambrado;
Previsto para o Objeto : 221,10m²

Exigido para Comprovação da Licitante em ACT : 110,00 m²

Obra similar : Execução de alambrado para quadra poliesportiva.

8.40.3. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

I - constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnica profissional e técnico operacional, ou da certidão expedida pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



- II - data de início e término das obras;
- III - nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- IV – identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- V – nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no CREA e obras executadas.

8.40.4. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação do Licitante de possuir em seu Quadro Permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior com graduação plena em engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor das atribuições previstas no Art. 7º da Resolução 218 do CONFEA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto a ser licitado, a ser comprovado pela CRQ (Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica) constando os nomes dos profissionais em seu quadro, ou ainda mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Trabalho;
- 2) Contrato Social;
- 3) Contrato de Prestação de Serviços;
- 4) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 5) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

8.40.5. Para fins de compatibilidade dos Atestados Técnicos/CAT referente à Qualificação Técnico-profissional serão exigidas as seguintes comprovações técnicas:

INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E OBRAS CIVIS

- I) Obras de Pavimentação em Concreto convencional, pisos Industriais/Quadras esportivas, Estacionamentos, pátios de carga e manobra





II) Execução de alambrado.

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

09 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.238.554,22 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte dois centavos)** conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias integrantes do Projeto Básico Executivo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Os preços unitários utilizados na planilha orçamentária são da Tabela Referencial de Preços do SICRO-DNIT dez/2023 e SINAPI mar/2024, publicados nos "SITES" oficiais do referidos Órgãos.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos oriundo do Termo de Convênio nº 219/2024/PGE-SEOSP, e conforme informações constantes na solicitação de despesa.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de Maio de 2024.

ALCIDES FUZARI FILHO
Sec. Mun. de Obras.
Port. Nº. 216/GP/2021

JOSEILTON BELMOND
Mun. de Planejamento
Port. Nº. 038/GP/2021





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA



ORDENADOR DE DESPESA:

**APROVO O PRESENTE TERMO DE
REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
LICITAÇÃO, EM ____/____/2024.**

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

